

**EDITAL**

**CONVITE Nº 03/2016**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 22/07/2016

**HORÁRIO:** 14 horas

**LOCAL:** SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília – DF

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL – COREN-DF**, criado pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, com sede no SRTV/Sul Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília-DF. CNPJ nº 03.875.295/0001-38, representado, neste ato por seu Presidente Interino **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, seu Secretário Interino **Dr. Wellington Antonio da Silva**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 359.344.331-72 e registro Coren-DF nº 53596-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria COREN-DF nº 375 de 02 de outubro de 2015, publicada no DODF, Seção 2, nº 192 em 07 de outubro de 2015, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL DA SALA 230 DO EDIFÍCIO ALAMEDA TOWER, TORRE B - TAGUATINGA**, conforme **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital, constante do PAD Coren-DF nº 035/2016, regido Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como às demais exigências previstas neste Convite e em seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**O presente Edital encontra-se disponível aos interessados no SRTV/Sul Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília-DF, bem como no site [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)**

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem imóvel da sala 230 do Edifício Alameda Tower, Torre B, Taguatinga-DF, conforme as especificações constantes do Anexo I.

## **2. DA ABERTURA**

**2.1** A Comissão Permanente de Licitação do Coren-DF promoverá a abertura dos envelopes de documentação para habilitação e de proposta de preço em sessão pública, a ser realizada conforme indicado a seguir:

**Local:** SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília – DF

**Data:** 22/07/2016

**Horário:** 09 horas

## **3. DOS ANEXOS**

**3.1.** Integram este Convite para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Modelo de Procuração de Credenciamento;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**ANEXO VI** - Modelo de Termo de Vistoria; e

**ANEXO VII** - Minuta de Termo de Concessão Onerosa de Uso.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e de seus anexos.

**4.2.** Não será admitida a participação de licitantes que:

- a) Que esteja reunida em consórcio, coligação ou cooperativas.
- b) Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Coren-DF ou pela Administração Distrital e/ou Federal e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.
- c) Declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo Federal.
- d) Sob processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- f) Estrangeiras que não funcionem no País.
- g) Diretamente ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- h) Qualquer pessoa física ou jurídica, representando mais de uma empresa na presente licitação.

## **5. DA VISTORIA**

**5.1.** Os interessados em participar da licitação poderão agendar visita à área, objeto da concessão onerosa de uso, através do telefone (61) 2102-3789, das 8 às 16 horas até o dia 21.07.2016.

**5.2.** Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da referida visita, na qual o representante do interessado firmará um Termo de Vistoria (Anexo VI), comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser concedida.

**5.3.** Será inabilitado o licitante que não apresentar, no Envelope nº 1 (a ser composto com os documentos exigidos para a habilitação), o mencionado Termo de Vistoria, assinado pelo seu representante.

**5.3.1.** Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão onerosa de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O representante da licitante interessada em participar deste Convite deverá proceder o credenciamento no início da sessão.

**6.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da documentação e proposta:

**6.2.1. Tratando-se de Representante Legal:** o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem “4.2.2” abaixo.

**6.2.2. Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme **Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento**, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem “4.2.1”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**6.2.3. Tratando-se de Pessoa Física:** deverá ser apresentado documento original de identificação.

**6.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

**6.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

**6.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.6.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

## **7. DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

**7.1.** Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas.

**7.2.** Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ ou CPF da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ ou CPF

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

**CONVITE Nº 03/2016**

COREN-DF

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ ou CPF

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

**CONVITE Nº 03/2016**

COREN-DF

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

**8.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir elencados:

**8.1.1.** Se pessoa jurídica:

**8.1.1.1.** Habilitação Jurídica:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas “a, b, c, d” do subitem 8.8.1., não precisam constar do envelope “Documentação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

#### **8.1.1.2. Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.1.1.2.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **8.1.1.3. Qualificação Econômico Financeira**

**8.1.1.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**Observações:** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**1)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2)** Sociedades limitadas (Ltda.):

- por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**3)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**4)** Sociedade criada no exercício em curso:

- cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**5)** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.1.1.3.1.1.** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio

líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata, ou se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**8.1.2.** Habilitação Pessoa Física:

a) Cópia da cédula de identidade (RG).

b) Cópia do cadastro de contribuinte de pessoa física (CPF).

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito.

d) Prova de regularidade junto à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.375/65 (Código Eleitoral).

**8.2.** Documentos complementares

**8.2.1.** O licitante deverá apresentar Declarações, a serem formalizadas nos termos dos modelos em anexo a este Convite, sobre:

**8.2.1.2** – Inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo integrante deste Convite (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993), constituinte do seu Anexo III.

**8.2.1.3** – Não utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constituinte do Anexo IV deste Convite.

**8.2.2.** O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nºs. 01 e nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constituinte do Anexo V deste Convite, sob pena de desclassificação da proposta.

**8.3.** Outras Disposições sobre a documentação:

**8.3.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.3.2.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

**8.3.2.1.** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes.

**8.3.2.2.** Procedida a consulta, será impresso declaração demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

**8.3.2.3.** Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido Cadastro.

**8.3.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Convite e/ou em seus anexos.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)**

**9.1.** A proposta, a ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**a)** Identificação do licitante (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, CEP, telefone, Fax e e endereço eletrônico (se houver).

**b)** Indicação do objeto, de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico.

**c)** Valor da proposta, em algarismos e por extenso, em reais.

**d)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**9.2.** O valor da proposta será de, no mínimo, R\$ 1.316,66 (um mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e corresponderá à retribuição mensal ofertada para ocupação do espaço físico a ser objeto da concessão de uso de que este convite trata.

**9.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**9.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **10. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1.** No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as indicadas declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**10.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão, ativamente, os licitantes ou representantes credenciados.

**10.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**10.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**10.5.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, se for o caso.

**10.6.** A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Convite.

**10.7.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**10.7.1.** Na hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**10.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**10.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**10.9.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes de nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**10.10.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**10.11.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Convite.

**10.12.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**10.13.** Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## **11. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Convite, no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta on line, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**11.2.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** O critério de julgamento será o de maior oferta da retribuição mensal pela concessão de uso objeto deste convite.

**12.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**12.2.** Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este Convite.

**12.3.** Será desclassificada, também, a proposta que:

**a)** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**b)** Estiver em desacordo com qualquer das exigências deste Convite;

**c)** Não apresentar as especificações exigidas pelo Projeto Básico; e

**d)** Contiver oferta de vantagem não prevista neste Convite ou ofertar valor ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**12.4.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais serão classificadas em ordem decrescente dos valores de retribuição propostos.

**12.5.** No caso de empate entre os valores das propostas, respeitado o disposto no subitem anterior, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**12.5.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, com aquelas sendo colocadas em uma urna fechada, da qual será retirada, apenas, uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**12.6.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor da maior oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

**12.6.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante.

**12.6.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**12.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **13. DA FASE RECURSAL**

**13.1.** Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

**13.2.** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, a Presidente do Coren-DF.

**13.3.** É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contra-razões de recurso.

**13.4.** A falta de manifestação importará na perda do direito de recorrer.

**13.5.** Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **15. DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**

**15.1.** Após a homologação da licitação, a(o) adjudicatária(o) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

**15.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da(o) adjudicatária(o) e aceita pela Administração.

**15.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Convite.

**15.3.** Correrão por conta do concessionário quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Termo de Concessão Onerosa de Uso.

**15.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Concessão Onerosa de Uso.

## **16. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**16.1.** A presente Concessão Onerosa de Uso terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que prevaleça o interesse da administração pública, ou revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pelo concedente.

**16.2.** A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo quando havendo as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo concedente que notificará o concessionário sem prejuízo para Administração. O concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.

**16.3.** A rescisão do Termo de Concessão Onerosa de Uso poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do concessionário, conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 03 (três) meses. A concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando justificado e determinado pelo concedente, que notificará o concessionário.

**16.4.** O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA, no período considerado.

**16.5.** Fica o concedente autorizado a estabelecer a interrupção temporária das atividades do concessionário por motivos de força maior ou devido as características específicas na natureza de suas atribuições legais.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento devido ao concedente será acrescido do valor referente a taxa de condomínio mensal, a qual é de responsabilidade do concessionário.

**17.2.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta Corrente, no Banco do Brasil: Agência: 4200.5- Conta: 37549.7, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**17.3.** O comprovante de pagamento devido ao concedente, deverá ser enviado ao gestor do contrato via e-mail até o 10º dia subsequente ao vencimento.

**17.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

**EM** – Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** – Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = \frac{(6/100) \times N}{365}$$

**N** – Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** – Valor da parcela em atraso

## **18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**18.1.** O concessionário obriga-se a:

**18.1.1.** Manter a área que ora lhe será concedida em perfeito estado, como se sua fosse, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações anormais que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao concedente.

**18.1.2.** Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no presente convite e no Projeto Básico.

**18.2.** O concedente obriga-se a:

**18.2.1.** A ceder mencionada área do imóvel ao concessionário.

**18.2.2.** Cumprir as disposições estabelecidas no presente convite e no Projeto Básico

**18.2.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo concessionário.

**18.2.4.** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao concessionário as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**18.2.5.** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Concessão Onerosa de Uso sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo concessionário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Coren-DF:

**19.1.1.** O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren-DF e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c)** Não mantiver a proposta;
- d)** Recusar injustificadamente a assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso dentro do prazo estabelecido;
- e)** Não atender aos requisitos para assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso;
- f)** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**g)** Comportar-se de modo inidôneo.

**19.2.** À licitante vencedora poderão ser aplicadas as sanções administrativas descritas a seguir:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Coren-DF por período de até 2 (dois) anos; e

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

**19.3.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**19.4.** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d” cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste edital.

**19.5.** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Coren-DF, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**19.6.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

**a)** recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento do Termo de Concessão Onerosa de Uso no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor do termo; e

**b)** ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do termo para cada evento.

**19.6.1.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**19.6.2.** As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Coren-DF, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.

**19.6.3.** O valor total das multas, aplicadas na vigência do Termo de Concessão Onerosa de Uso, não

poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

**19.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do Coren-DF.

**19.8.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Constituem motivos para rescisão do Termo de Concessão Onerosa de Uso, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, Anexo I.

**20.2.** A rescisão do Termo de Concessão Onerosa de Uso poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do concessionário, conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 03 (três) meses. A concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando justificado e determinado pelo concedente, que notificará o concessionário.

**20.3.** O concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.

**20.4.** O Termo de Concessão Onerosa de Uso poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação.

**20.5.** Poderá também haver rescisão proposta pelo concessionário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificado e aceita pelo concedente.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** O acompanhamento da fiel execução do objeto do Termo de Concessão Onerosa de Uso será feito pelo fiscal, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.

**21.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**22.2.** Decairá direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração do Coren-DF o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**22.3.** A petição será dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação que responderá em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

**22.4.** Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

**22.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação do Coren-DF.

**22.6.** Os esclarecimentos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

a) Via Protocolo na sede do Coren-DF, no horário das 8 às 16 horas;

b) Via Correio – envio através de carta registrada; ou

c) Via e-mail, [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br)

**22.7.** As licitantes devem acompanhar diariamente o site [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br) para verificação de comunicados, erratas e demais informações.

**22.8.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.9.** Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão Permanente de Licitação.

**22.12.** Das sessões públicas de processamento do Convite serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação, facultada aos licitantes sua assinatura.

**22.12.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

**22.13.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

**22.14.** Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

**22.15.** Para contagem de prazos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

**22.16.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará e não levará em consideração envelope entregue fora do horário diverso no previsto deste edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente.

**22.17.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente, por disposição legal, o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF, 14 de julho de 2016.

**ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**

Presidente Interino do Coren-DF

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

<b>RESUMO DO PROJETO</b>	
Objeto	Concessão onerosa de uso de bem imóvel, sala 230, Ed. Alameda Tower – Taguatinga.
Objetivo	<p>A referida concessão tem como objetivo gerar receita para o cofre desta Autarquia, considerando que a subseção que era localizada na CSB 02, Lote 01/04, sala 230 – Taguatinga -DF, foi desativada em dezembro de 2014, e desde então está sem uso ao Coren-DF, causando prejuízo ao cofre desta Autarquia, devido ao pagamento de taxa de condomínio, conta de energia elétrica e demais taxas.</p> <p>Tendo em vista que não podemos desfazer de um bem público, sem autorização legislativa, a melhor opção será a Concessão onerosa de uso do bem imóvel.</p>
Especificação do objeto.	Sala 230 localizada no Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower, Torre B, Lotes 01,02,03 e 04, CSB 02, Taguatinga -DF com área total de 41,36m <sup>2</sup> , com as demais características constantes da matrícula nº 207920, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, inscritos no GDF sob o nº 48588830, adquiridos os lotes conforme registro anterior nº 02 da matrícula 39064, nº 01 da matrícula 129268, nº da matrícula 129269 e nº 3 da matrícula 129355, unificadas sob o nº 130088, e sala por fazimento próprio dela outorgante, conforme Carta de Habite-se nº 46/04, expedida em 30/04/2004, pela Administração Regional de Taguatinga – DF, averbada sob o nº 04, nas matrículas nºs 207920 e 207922.
Prazo de execução do contrato.	O prazo de vigência contratual da concessão de uso será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que prevaleça o interesse da administração pública, ou revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pelo concedente.
Valor mensal mínimo de referência para a aludida concessão de uso será de	R\$ 1.316,66 (um mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).
Fundamentação jurídica	Lei nº 8.666/93
Fiscalização	José Moreira Dantas e Jairo Pereira

## **1 – FUNDAMENTAÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93, atualizada é elaborado o presente Projeto Básico para a Concessão onerosa de uso de bem imóvel.

## **2 – OBJETO**

O Projeto Básico tem como objeto a concessão onerosa de uso de imóvel, sala 230, Ed. Alameda Tower – Taguatinga, localizada no seguinte endereço ST CSB 02, Lote 01/04, sala 230 – Taguatinga -DF.

## **3 – OBJETIVO GERAL**

A referida concessão tem como objetivo gerar receita para o cofre desta Autarquia, considerando que a subseção que era localizada na CSB 02, Lote 01/04, sala 230 – Taguatinga -DF, foi desativada em dezembro de 2014, e desde então está sem uso ao Coren-DF, causando prejuízo ao cofre desta Autarquia, devido ao pagamento de taxa de condomínio, conta de energia elétrica e demais taxas.

Considerando que a melhor opção é a concessão onerosa de uso do bem imóvel, tendo em vista que não podemos desfazer de um bem público sem autorização legislativa.

## **4 – JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Coren-DF possui uma sala de 41,36m<sup>2</sup>, localizada no seguinte endereço: ST CSB 02, Lote 01/04, sala 230 – Taguatinga -DF, e a mesma encontra-se sem uso por esta Autarquia e que a não utilização está causando prejuízo ao Coren-DF (gerando taxa de condomínio e taxas extra de reformas) e com esta concessão será gerada receita para o cofre desta Autarquia e que a melhor opção é a concessão onerosa do bem imóvel, tendo em vista que não podemos desfazer de um bem público sem autorização legislativa.

## **5 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O imóvel a ser concedido está localizado no Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower Torre B, Lotes 01,02,03 e 04, sala 230, CSB 02, Taguatinga -DF com área total de 41,36m<sup>2</sup>, com as demais características constantes da matrícula nº 207920, do 3º Ofício de Registro de

Imóveis do Distrito Federal, inscritos no GDF sob o nº 48588830, adquiridos os lotes conforme registro anterior nº 02 da matrícula 39064, nº 01 da matrícula 129268, nº da matrícula 129269 e nº 3 da matrícula 129355, unificadas sob o nº 130088, e sala por fazimento próprio dela outorgante, conforme Carta de Habite-se nº 46/04, expedida em 30/04/2004, pela Administração Regional de Taguatinga -DF, averbada sob o nº 04, nas matrículas nºs 207920 e 207922.

## **6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência contratual da concessão de uso será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que prevaleça o interesse da administração pública, ou revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pelo concedente.

## **7 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução da concessão do objeto deste Projeto Básico será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da concedente, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 19963.

## **8 – SANÇÕES**

O concessionário ficará sujeito as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

**8.1.** O concessionário cometerá infração administrativa se:

**8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**8.1.2.** Comporta-se de modo inidôneo;

**8.1.3.** Cometer fraude fiscal; e

**8.1.4.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**8.2.** O concessionário, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa;

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo menos de até 2 (dois) anos;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) penalizado(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.3.** Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do contrato:

**8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio doloso fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**8.3.2.** Hajam praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **9 – CRITÉRIOS DO JULGAMENTO**

Os critérios de julgamento estarão de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, adotando-se o procedimento licitatório na modalidade convite, do tipo maior oferta.

## **10 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO**

**10.1.** A presente concessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:

**10.1.1.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do contratado;

**10.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigação por ele assumido, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

**10.1.3.** Precariedade da concessão que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

**10.1.4.** Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;

**10.1.5.** Compatibilidade do horário de uso da sala 230, com o funcionamento do Edifício Alameda Tower – Taguatinga;

**10.1.6.** Participação do concessionário no rateio das despesas com o Condomínio do Edifício Alameda Tower – Taguatinga;

**Nota explicativa – a participação do concessionário no rateio de despesas abrange, conforme o caso, custos com manutenção, conservação e vigilância, como previsto no inciso VII do art. 13, do Decreto nº 3.725/2001.**

**10.1.7.** Fiscalização periódica por parte do concedente;

**10.1.8.** Vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula segunda deste projeto;

**10.1.9.** Reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência do contrato, independente de ato especial; e

**10.1.10.** Restituição da ora concedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

## **11 - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o concessionário se obrigará:

**11.1.1.** Pagar, regulamente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso, objeto deste projeto;

**11.1.2.** Utilizar a área concedida, exclusivamente, na finalidade definida na cláusula segunda deste projeto;

**11.1.3.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias;

**11.1.4.** Arcar com o valor das despesas de taxa de condomínio e taxa de energia elétrica;

**11.1.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição de seu nome como beneficiário da indicada concessão de uso do bem;

**11.1.6.** Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower, Torre B;

**11.1.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou representantes;

**11.1.8.** Manter as instalações da área concedida em perfeito estado de conservação; e

**11.1.9.** Compromete-se o concessionário (a) a transferir perante órgão competente (CEB e outros), as contas de consumos para o seu nome, no prazo máximo de 30 dias a conta da assinatura do contrato, bem como efetuar respectivos pagamentos da data do vencimento, sob pena de infração e rescisão contratual.

**11.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**12.1.** A concedente obriga-se a:

**12.1.1.** A conceder mencionada área do imóvel ao concessionário, para a finalidade indicada na cláusula segunda deste projeto;

**12.1.2.** Informar mensalmente, ao concessionário, o valor das despesas de manutenção, conservação e vigilância do prédio;

**12.1.3.** Cumprir as disposições estabelecidas no contrato;

**12.1.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo concessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.1.5.** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao concessionário as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**12.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo concessionário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento devido à concedente será acrescido do valor referente a taxa de condomínio mensal e de responsabilidade do concessionário.

**13.2.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente, no Banco do Brasil: Agência: 4200.5, Conta: 37549.7, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**13.3.** O comprovante de pagamento devido a concedente, deverá ser enviado ao gestor do contrato via e-mail até o 10º dia subsequente ao vencimento.

**13.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

#### **14 – REAJUSTE**

**14.1.** O valor do contrato será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA (índice nacional de preço ao consumidor), no período considerado.

#### **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a concessão onerosa de uso de bem imóvel, por ajuste entre as partes interessadas.

**15.2.** Considerar-se -á rescindido o contrato, independente de ato especial, retornando a área do imóvel à concedente, sem direito do concessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

**15.2.1.** Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão.

**15.2.2.** Ocorrer renúncia à concessão ou se o concessionário deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

**15.2.3.** Houver, em qualquer época, necessidade de a concedente dispor, para o seu uso, da área vinculada a este projeto.

**15.2.4.** Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Brasília, 23 de fevereiro de 2016

JOSÉ MOREIRA DANTAS  
Gerente Administrativo

**ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO<sup>1</sup>**

**PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa); inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para acompanhar os trabalhos relativos ao Convite nº 03/2016 em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

....., em .....de.....de 2016.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e entregue à Comissão de Licitação no ato da abertura da sessão por ocasião do credenciamento.

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMISSO E IDONEIDADE<sup>5</sup>**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE**

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação do Convite nº 03/2016 que:

1. Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
2. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
3. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., em .....de.....de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ (Representante Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_ (do signatário)

<sup>5</sup> **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**<sup>6</sup>

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., em .....de.....de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_(do signatário)

<sup>6</sup> **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA<sup>6</sup>**

**DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A \_\_\_\_\_ (razão social ou nome pessoa física), inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Convite nº 03/2016 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 03/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

c) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 03/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Convite nº 03/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Convite nº 03/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal antes da abertura oficial das propostas; e

e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., em .....de.....de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ (Representante Legal)

CPF nº \_\_\_\_\_ (do signatário)

<sup>6</sup> **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração.

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARAMOS, para fins de participação do Convite nº 03/2016, que o Sr. \_\_\_\_\_, CPF. nº \_\_\_\_\_ indicado pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, realizou vistoria, nesta data, ao imóvel, objeto do referido Convite, localizado no CSB 02, Lotes 1 a 4, Edifício Alameda Tower, Torre B, Sala 230, Taguatinga, Brasília – DF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Identificação

Representante legal da empresa que efetua a vistoria

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo

Servidor que atesta a vistoria

**ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**

**TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**

**TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO  
CONCEDENTE O CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL,  
COMO CONCESSIONÁRIO A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular de concessão onerosa de uso de bem imóvel, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONCEDENTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Interino Dr. Elissandro Noronha dos Santos, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, seu Secretário Interino Dr. Wellington Antonio da Silva, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 359.344.331-72 e registro Coren-DF nº 53596-ENF, e seu Tesoureiro Sr. Adriano Araújo da Silva, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Brasília- DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Termo de Concessão Onerosa de Uso decorreu da licitação na modalidade Convite nº 03/2016, referente ao PAD nº 035/2016, o qual o concedente e o concessionário encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, e rege-se à pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente termo tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem imóvel da sala 230, do Edifício Alameda Tower, Torre B, localizada no CSB 02, Lotes de 01 a 04, Taguatinga – Brasília DF, de uma área total de 41,36m<sup>2</sup>, conforme Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O Termo de Concessão Onerosa de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que prevaleça o interesse da administração pública, ou revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pelo concedente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da concessão ora formalizada é de XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a corresponder, em termos de ano, ao total de XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**4.2.** O pagamento devido ao concedente será acrescido do valor referente a taxa de condomínio mensal, a qual é de responsabilidade do concessionário.

**4.3.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta Corrente, no Banco do Brasil: Agência: 4200.5- Conta: 37549.7, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

**4.4.** O comprovante de pagamento devido ao concedente, deverá ser enviado ao gestor até o 10º dia subsequente ao vencimento.

**4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

**EM** – Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** – Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** – Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** – Valor da parcela em atraso

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do **IPCA**, no período considerado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**6.1.** O concedente obriga-se a:

**6.1.1.** A ceder a mencionada área do imóvel ao concessionário.

**6.1.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo concessionário.

**6.1.3.** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao concessionário as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.1.4.** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Concessão Onerosa de Uso sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo concessionário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**7.1.** O concessionário obriga-se a:

**7.1.1.** Utilizar a área concedida, exclusivamente, na finalidade definida na cláusula segunda deste Termo.

**7.1.2.** Manter a área que ora lhe será permitida em perfeito estado, como se sua fosse, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações anormais que venham a apresentar, despesas essas que em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobradas ou transferidas ao cedente.

**7.1.3.** Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Termo.

**7.1.4.** Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem.

**7.1.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

**7.1.6.** Permitir que o concedente realize as ações de fiscalização da execução do presente Termo, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

**7.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**7.1.8.** Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no presente Termo de Concessão Onerosa de Uso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao concessionário sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Coren-DF:

**8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o presente Termo.

**8.1.2.** Comporta-se de modo inidôneo.

**8.1.3.** Cometer fraude fiscal.

**8.1.4.** Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.

**8.2.** O concessionário, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência.

**8.2.2.** Multa de XXXX (indicar percentual e base de cálculo).

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF, pelo menos de até 2 (dois) anos.

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) penalizado (a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.3.** Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão desse Termo:

**8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos fraude fiscal no recolhimento de tributos.

**8.3.2.** Hajam praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9784/99.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**9.2.** A rescisão do Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, mediante o pagamento de multa no valor correspondente a 03 (três) meses.

**9.3.** O concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.

**9.4.** O Termo de Concessão Onerosa de Uso poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**9.5.** Poderá também haver rescisão proposta pelo concessionário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificado e aceita pelo concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento da fiel execução do objeto do Termo de Concessão Onerosa de Uso será feito pelo fiscal, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.

**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do Termo de Concessão Onerosa de Uso.

**11.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxx de 2016.

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente Interino – Elissandro Noronha dos Santos**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Secretário Interino – Dr. Wellington Antonio da Silva**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva**

---

**Concessionário -**  
**Representante – Sr.**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº: